



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PARECER ESPECIAL Nº 013/2022

**Projeto de Lei nº 013/2022 – PL nº 013/2022.**

**Relator:** Silvio José de Souza.

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito, objetivando a abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), a ser coberto tanto por superávit financeiro constatado no exercício de 2.021 quanto excesso de arrecadação apurado pelo Termo de Convênio nº 101872/2021, celebrado entre o Chefe do Executivo e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, tudo para construção de pista de caminhada no território local.

Sobreveio a assinatura do Requerimento nº 013/2.022 pela maioria absoluta da Câmara, solicitando concessão de urgência especial ao projeto, e convocação de sessão extraordinária durante o recesso para deliberação.

Aprovado o requerimento em sessão, acabei confirmado relator especial.

É o que cumpria mencionar por ora.

### 2 – ANÁLISE

Compete a este relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

No tocante à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, sem emenda.

Na realidade, conforme o disposto nos arts. 41, I, e 43, § 1º, I e II da Lei Nacional de Direito Financeiro, os créditos adicionais suplementares (destinados a reforço de dotação orçamentária preexistente) podem ser abertos tanto por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior quanto por excesso de arrecadação.

71



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

[www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)

[contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br)

Trata-se do caso presente, pois dos R\$ 370.000,00 do PL, R\$ 170.000,00 são decorrentes de superávit apurado no exercício de 2.021 (obrigação assumida pelo Município), enquanto os outros R\$ 200.000,00 são decorrentes de excesso de arrecadação decorrente de convênio assinado com o Governo Estadual.

Com efeito, não se põe qualquer dúvida a respeito da constitucionalidade formal e material do PL.

No mérito, ademais, entendo que o crédito pode ser aberto imediatamente, para viabilizar a execução do plano de trabalho indicado pelo Executivo.

### **3 – VOTO**

Meu parecer é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei nº 013/2.022, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 25 de janeiro de 2021.

---

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária Virtual de 25/01/2021.

  
**SILVIO JOSÉ DE SOUZA**

Relator – PSDB